DECRETO Nº 3.054 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nos dias 21 de dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021, e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.

Art. 2º. Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, a partir do dia 04 de janeiro de 2021, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. A compensação das horas não trabalhadas poderá ser realizada:
a) antes do início da jornada de trabalho,
b) no intervalo intrajornada, desde que assegurado 1h (uma hora) para almoço e descanso;
c) no término do expediente,

§ 2º. A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data descrita no artigo 2º, ficando sob responsabilidade de cada Secretaria acompanhar a compensação do recesso de cada servidor, que deverá ser encaminhado juntamente com a planilha de frequência à Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Os servidores públicos que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 4º. O servidor que possuir banco de horas poderá solicitar o desconto do total ou parcialmente das horas a serem compensadas, desde que expressamente informado no registro de ponto.

§ 5º. A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho referentes aos dias mencionados no artigo 1º acarretará devidos descontos, na seguinte conformidade:
a) Se parcial, serão descontadas as horas; e
b) Se total, será tido como falta ao serviço, nos dias referidos no artigo 1º.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Educação de Saúde, Infraestrura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras, Trânsito e Mobilidade Urbana, Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, bem como os órgãos de fiscalização, Defesa Civil e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, deverão adotar regime diferenciado, considerando suas especificidades, ou estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que ocorra o funcionamento ininterrupto para a população.

Art. 4º. Cada Secretaria é responsável pela divulgação às unidades subordinadas, das determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de novembro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, GILSON WAGNER FANTIN e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6D33-FB15-90E2-B235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6D33-FB15-90E2-B235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 01/12/2020 10:57:58 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 01/12/2020 11:15:53 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 01/12/2020 11:30:06 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/6D33-FB15-90E2-B235